

Normas de funcionamento do prolongamento de horário nos Jardins-de-Infância da rede pública do concelho de Ponte de Lima

A Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei nº 5 - A /2002, de 11 de Janeiro" estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias, e no seu art. 64º, ponto 4, alínea d) refere que compete à Câmara Municipal deliberar em matéria de acção social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

A Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, estabelece o quadro de transferência de atribuições e competência para as autarquias locais, define, no seu art. 19º, que é da competência dos órgãos municipais, participar no apoio às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico, no domínio da acção social escolar.

Artigo 1º

Objecto

Definir o funcionamento do prolongamento de horário nos jardins-de-infância da rede pública do concelho de Ponte de Lima.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

As normas do prolongamento de horário aplicam-se a todos os encarregados de educação das crianças que frequentam a Educação Pré - Escolar da rede pública do concelho de Ponte de Lima e que pretendam que as mesmas frequentem o referido prolongamento.

Artigo 3º

Funcionamento

1. O horário do prolongamento funcionará fora do horário da componente lectiva, e será definido mediante as necessidades dos encarregados de educação.

2. Durante o período de férias o prolongamento de horário poderá funcionar entre as 9H00 e as 18H00, estando encerrado no mês de Agosto, nos feriados nacionais, feriado municipal e nas tolerâncias de ponto dadas pelo Governo.

Artigo 4.º

Inscrição

1. Os órgãos de Gestão dos Agrupamentos de Escolas e Estabelecimentos da Educação Pré-Escolar bem como os Educadores deverão dar o devido conhecimento aos encarregados de educação das normas relativas ao funcionamento do prolongamento de horário no momento de inscrição ou renovação da matrícula, através da entrega do boletim de candidatura onde constam as normas a cumprir e elementos a fornecer (declaração da segurança social com a indicação do escalão de abono), devendo ainda apoiá-los no esclarecimento de eventuais dúvidas.
2. A candidatura é válida para o ano lectivo seguinte ao da inscrição.

Artigo 5.º

Frequência e assiduidade

1. A utilização do prolongamento de horário fica sujeita á inscrição, como referido no art.3º, bem como se pode estabelecer uma comparticipação familiar nos encargos de funcionamento. O prolongamento só funciona com o mínimo de 10 crianças. Havendo um número menor de crianças devem agrupar-se num Jardim de Infância da proximidade.
2. As desistências deverão ser comunicadas, por escrito ao Município até cinco dias úteis do final de cada mês.
3. Serão excluídas do prolongamento de horário todas as crianças que falem injustificadamente durante 15 dias seguidos ou interpolados.

Artigo 6º

Comparticipação Familiar

1. A comparticipação familiar é definida no início de cada ano lectivo.

2. No caso de se estabelecer uma comparticipação, o não pagamento por parte do encarregado de educação, e após ter sido avisado para o efeito, reserva-se ao Município a decisão do impedimento da frequência do prolongamento de horário pela criança.

Artigo 7.º

Controlo e gestão

1. O Município de Ponte de Lima assegurará com meios humanos e materiais o funcionamento do prolongamento de horário, sendo da responsabilidade do coordenador do respectivo Jardim a planificação e a supervisão das actividades do prolongamento.
2. No início do ano lectivo deve ser dada a indicação á pessoa responsável do prolongamento a quem é que deverá ser entregue a criança.

Artigo 8.º

Afixação das listas

O Município elaborará as listas nominativas enviando-as posteriormente para os estabelecimentos sendo a sua afixação da responsabilidade do coordenador do estabelecimento em local visível até ao início do ano lectivo.

Artigo 9.º

Disposições finais

Os casos omissos e as situações não previstas nas presentes normas serão analisadas e resolvidas pelo Município de Ponte de Lima

Artigo 10.º

Entrada em vigor

Estas normas entram imediatamente em vigor, sendo válidas para anos lectivos seguintes, salvo disposição em contrário.

Município de Ponte de Lima, 04 de Abril de 2011.